



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

**Texto compilado a partir da redação dada pela
[Resolução nº 39/2024](#)**

RESOL-GP - 502016
Código de validação: C7102AE0DE

~~Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a instituição da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências. (nomenclatura alterada pela [Resolução nº 39/2024](#))

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no [art. 225 da Constituição da República](#), que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e institui o dever do Poder Público, bem como da coletividade de defendê-lo e preservá-lo; **CONSIDERANDO** o que prediz o [art. 170, inciso VI, da Constituição da República](#), que trata da defesa do meio ambiente, prevendo a possibilidade de conceder tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública e [Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o art. 3º da referida Lei, prevendo que suas ações devem promover o desenvolvimento sustentável nas contratações concretizadas pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o texto do art. 3º, inciso V, da [Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999](#), que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, incumbindo as empresas e instituições públicas e privadas de desenvolverem programas de capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#), que estabelece a Política Nacional de Mudança de Clima, traçando diretrizes e promovendo o estímulo à manutenção e promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, e como um de seus mecanismos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 1º, da [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que atribui a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO os termos da [Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que prevê a informatização do processo judicial e a [Resolução GP nº 52, de 24 de outubro de 2013](#), que institui o Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão como serviço informatizado de constituição, processamento de informações judiciais e prática de atos processuais por meio eletrônico, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, devido aos benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade de prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a [Recomendação nº 11, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), de 22 de maio de 2007; de que atribui aos Tribunais a responsabilidade de adotar políticas públicas, visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a [Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009](#), e a [Recomendação nº 48, de 11 de março de 2014](#), do CNJ, que recomenda aos Tribunais que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ](#), que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras, bem como os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma e construção de imóveis do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as [Instruções Normativas nº 1/2010 e 10/2012](#), do CNJ, que prevêem normas para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), e art. 2, de 04 de junho de 2014, o qual dispõe sobre a economia de energia nas edificações públicas;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 201, de 3 de março de 2015](#), do CNJ, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de

Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Maranhão exerce grande influência na atividade econômica, na condição de importante consumidor e usuário de recursos naturais, e ainda que o Judiciário maranhense estabeleceu no seu Planejamento Estratégico **2016-2020**, ações voltadas para a sustentabilidade como atributo de valor, visando o alcance de uma justiça célere, segura e eficaz:

RESOLVE, ad referendum,

~~Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vinculado à Presidência, o Núcleo de Gestão Socioambiental.~~

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vinculado à Presidência, a Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Poder Judiciário do Maranhão. (nomenclatura alterada pela [Resolução nº 39/2024](#))

~~Art. 2º O Núcleo de Gestão Socioambiental tem caráter permanente para planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento da Resolução nº 201, do CNJ.~~

Art. 2º A Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social tem caráter permanente para planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento da Resolução nº 201, do CNJ. (nomenclatura alterada pela [Resolução nº 39/2024](#))

~~§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) disponibilizará espaço físico, equipamentos e demais recursos necessários para o bom desenvolvimento do Núcleo de Gestão Socioambiental.~~

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) disponibilizará espaço físico, equipamentos e demais recursos necessários para o bom desenvolvimento da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social. (nomenclatura alterada pela [Resolução nº 39/2024](#))

~~§ 2º O Núcleo de Gestão Socioambiental será composto, preferencialmente, por 1 (um) supervisor (FG-02) e 2 (dois) servidores, com dedicação exclusiva às atividades no Núcleo.~~

§ 2º A Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social será composta, preferencialmente, por 1 (um) supervisor (FG-02) e 2 (dois) servidores, com dedicação exclusiva às atividades na Coordenadoria. (nomenclatura alterada pela [Resolução nº 39/2024](#))

~~§ 3º A função gratificada de secretária da coordenadoria especial da infância e da juventude (FG-02) passa a ser denominada supervisor do Núcleo de Gestão Socioambiental (FG-02), vinculada ao Núcleo de Gestão Socioambiental.~~

§ 3º A função gratificada de secretária da coordenadoria especial da infância e da juventude (FG-02) passa a ser denominada supervisor da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (FG-02), vinculada à Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social. (nomenclatura alterada pela [Resolução nº 39/2024](#))

~~Art. 3º Os servidores, estagiários ou voluntários lotados no Núcleo exercerão suas atividades na forma prevista nesta Resolução.~~

Art. 3º Os servidores, estagiários ou voluntários lotados na Coordenadoria exercerão suas atividades na forma prevista nesta Resolução. (nomenclatura alterada pela [Resolução nº 39/2024](#))

~~Art. 4º São atribuições do Núcleo de Gestão Socioambiental:~~

Art. 4º São atribuições da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social: (nomenclatura alterada pela [Resolução nº 39/2024](#))

I - elaborar, monitorar, avaliar e revisar, juntamente com o comitê gestor, o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário;

II - promover o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público e o uso sustentável dos bens públicos;

III - promover a gestão adequada dos resíduos gerados, o incentivo ao combate de todas as formas de desperdícios dos recursos naturais e a inclusão de critérios socioambientais nos investimentos, compras e contratações de serviços;

IV - definir projetos, programas e ações no intuito de sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar magistrados e servidores, terceirizados e demais colaboradores para a adoção de práticas sustentáveis, disseminando a cultura de responsabilidade social e ambiental;

V - zelar pela qualidade de vida no ambiente de trabalho, compreendendo a valorização, satisfação e inclusão do capital humano, estimulando seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas;

VI - sugerir e agenciar ações que visem dar maior acessibilidade às dependências do Poder Judiciário maranhense, por meio da remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação, de modo a propiciar melhor acesso ao órgão;

VII - acompanhar e observar os padrões de consumo das Unidades do Poder Judiciário do Maranhão, sugerindo, se necessário, mudanças, para que se leve em consideração o tripé básico da sustentabilidade, qual seja, o ambientalmente correto, o economicamente viável e o socialmente justo, propondo medidas que possam reduzir o consumo de água, energia e de materiais de consumo;

VIII - monitorar e avaliar os resultados das ações e projetos desenvolvidos, com vistas ao replanejamento e à implementação de melhorias sociais e ambientais necessárias;

IX - firmar parcerias com órgãos e empresas privadas e entidades afins, por meio da proposição e elaboração de convênios que contribuam para o desenvolvimento das ações socioambientais, desde que previamente aprovados pela Presidência do TJMA;

~~X - avaliar e filtrar as propostas de projetos e ações relativas ao tema ambiental encaminhadas ao Núcleo;~~

X- avaliar e filtrar as propostas de projetos e ações relativas ao tema ambiental encaminhadas à Coordenadoria; (nomenclatura alterada pela [Resolução nº 39/2024](#))

XI- integrar os projetos socioambientais já existentes ou que venham a existir no âmbito do Judiciário, de forma que os fortaleçam em sua individualidade e os agregue à política socioambiental do Poder Judiciário;

XII- fortalecer a imagem institucional de excelência do Judiciário junto à sociedade por meio de programas, projetos e ações de natureza socioambiental;

XIII- atuar em parceria com as diversas unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário, de forma que os programas e projetos se desenvolvam com eficiência e eficácia;

XIV - administrar recursos humanos e materiais necessários à execução dos programas, projetos e ações socioambientais;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/09/2016 11:03 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

	177/2016 26/09/2016 27/09/2016	
--	-----------------------------------	--